



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nasília Ferreira Dantas		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Nasília Ferreira Dantas, em Penaforte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza para exercício de direção Tânia Maria de Queiroz Ferreira, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06362717-5	PARECER: 0110/2007	APROVADO: 26.02.2007

I – RELATÓRIO

A direção do Centro Educacional Nasília Ferreira Dantas solicita a este Conselho, pelo processo nº 06362717-5, o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção em favor de Tânia Maria de Queiroz Ferreira.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, com CNPJ nº 03.602.983/0001-24, fica localizada na Rua Projetada, s/n, CEP: 63.280-000, Penaforte, e tem situação legal pelo Parecer nº 230/2005, deste Conselho.

O corpo docente é formado por oito professores, sendo seis habilitados e dois autorizados, perfazendo um total de 75% de professores habilitados na forma da lei.

Esse estabelecimento oferta o curso de ensino fundamental com nove séries anuais, com quatro bimestres por ano, com uma carga horária anual de, no mínimo, oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos, funcionando no turno da manhã .

O Centro tem como diretora Tânia Maria Queiroz Ferreira, licenciada em Letras; apresenta a documentação que justifica a carência de profissional da área de atuação; Valdemar Sebastião Pereira, registro nº 8167/2001-SEDUC, responde pela secretaria do referido Centro.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a seguinte documentação:

- requerimento dirigindo-se à presidência deste CEE;
- contrato social;
- cópia do Parecer nº 230/2005;
- cópia do CNPJ ;
- ficha de identificação do Centro;
- cópia do quadro de professores;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a):
Revisor: JAA

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0110/2007

- comprovação de que não houve mudança na entidade mantenedora;
- cópia do comprovante da entrega do censo escolar;
- relação das melhorias realizadas;
- relação do enriquecimento do acervo bibliográfico com aquisição de livros, dicionários, jogos lógicos, revistas e livros paradidáticos ;
- fotografias de algumas dependências do referido Centro;
- relação das melhorias realizadas nos móveis e nos equipamentos;
- mapa curricular;
- regimento devidamente atualizado.

O regimento escolar passou por duas versões para, assim, proceder ao cumprimento das determinações contidas na Resolução 395/2005 – CEC.

Na seção que trata da regularização da vida escolar é garantido ao aluno:

- classificação;
- reclassificação;
- aceleração de estudos;
- avanço nas séries;
- aproveitamento de estudos;
- complementação curricular.

O processo de avaliação será contínuo e progressivo com o acompanhamento do desenvolvimento do aluno, de modo, a possibilitar a verificação de mudanças qualitativas; para efeito de aprovação será considerado aprovado o aluno que obtiver nota seis(06).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste CEE.

Para o exercício de direção o processo vem instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Nasília Ferreira Dantas, em Penaforte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização para exercício de direção em favor de Tânia Maria de Queiroz Ferreira, enquanto permanecer no cargo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cee.ce.gov.br

2/3

Digitador(a):
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0110/2007

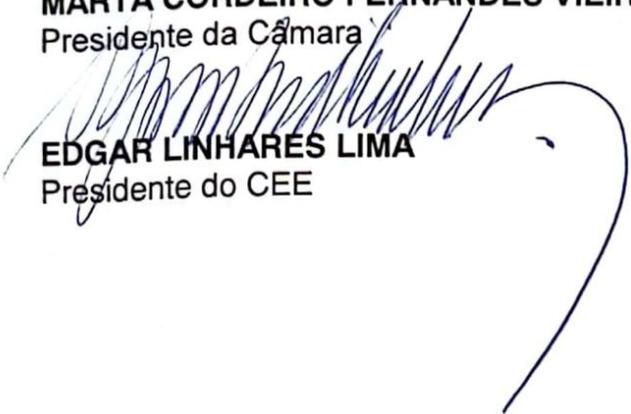
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2007.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

ncv
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE